I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE III

D598
Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Rogério da Silva e Souza e Ligia Maria Veloso Fernandes de Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-947-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os desafios do humanismo na era digital.
1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

Dom Helder
ESCOLA SUPERIOR

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE III

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada "Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro", que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

PROMOVENDO A EQUIDADE: REFLEXÕES SOBRE DESIGUALDADE, CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS.

PROMOTING EQUITY: REFLECTIONS ON INEQUALITY, CITIZENSHIP AND FUNDAMENTAL RIGHTS.

Tammara Drummond Mendes [1]
Renata Apolinário de Castro Lima [2]

Resumo

O objetivo deste artigo é trazer à baia da discussão, uma análise crítica das estruturas de poder e das dinâmicas sociais que perpetuam a exclusão e marginalização de grupos vulneráveis. Neste contexto, haverá uma reflexão sobre a equidade, que envolve a análise das disparidades entre diferentes grupos sociais em relação ao acesso a recursos, oportunidades e direitos básicos. Deste modo utilizando do modo dedutivo argumentativo e a análise bibliográfica a principal fonte para o embasamento científico do tema.

Palavras-chave: Equidade, Cidadania, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to bring to the discussion a critical analysis of the power structures and social dynamics that perpetuate the exclusion and marginalization of vulnerable groups. In this context, there will be a reflection on equity, which involves analyzing disparities between different social groups in relation to access to resources, opportunities and basic rights. In this way, using the deductive-argumentative mode and bibliographic analysis as the main source for the scientific basis of the topic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Equity, Citizenship, Fundamental rights

[1] Advogada inscrita na OAB/MG 218.214. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC.

[2] Advogada inscrita na OAB/MG 180.00. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Professora Universitária, na Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Unidade Antônio Carlos.

Promovendo a Equidade: Reflexões sobre Desigualdade, Cidadania e Direitos Fundamentais.

Promoting Equity: Reflections on Inequality, Citizenship and Fundamental Rights.

Tammara Drummond Mendes[1]

Renata Apolinário de Castro Lima[2]

Resumo:

O objetivo deste artigo é trazer à baia da discussão, uma análise crítica das estruturas de poder e das dinâmicas sociais que perpetuam a exclusão e marginalização de grupos vulneráveis.

Neste contexto, haverá uma reflexão sobre a equidade, que envolve a análise das disparidades entre diferentes grupos sociais em relação ao acesso a recursos, oportunidades e direitos básicos. Deste modo utilizando do modo dedutivo argumentativo e a análise bibliográfica a principal fonte para o embasamento científico do tema.

Palavras-Chave: Equidade; Cidadania; Direitos fundamentais.

Abstract/ Resumen/Résumé

The objective of this article is to bring to the discussion a critical analysis of the power structures and social dynamics that perpetuate the exclusion and marginalization of vulnerable groups.

In this context, there will be a reflection on equity, which involves analyzing disparities between different social groups in relation to access to resources, opportunities and basic rights. In this way, using the deductive-argumentative mode and bibliographic analysis as the main source for the scientific basis of the topic.

Keywords: Equity; Citizenship; Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

[1] Advogada inscrita na OAB/MG 218.214. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC.

[2] Advogada inscrita na OAB/MG 180.00. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Professora Universitária, na Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Unidade Antônio Carlos.

A equidade aborda uma das questões fundamentais que permeiam os debates contemporâneos sobre justiça social e Direitos Humanos.

No contexto em que sociedades são marcadas por enormes disparidades sociais e econômicas, buscar refletir sobre a equidade torna-se fundamental para fins de entender e adentrar aos desafios da desigualdade, empenhando-se para promoção de cidadania plena e respeito irrestrito aos Direitos Fundamentais inerentes a todos os indivíduos.

A discussão sobre equidade, desigualdade, cidadania e Direitos Fundamentais se encontra no núcleo das discussões sobre justiça social e desenvolvimento humano em sociedades contemporâneas.

À medida que as economias globais aumentam e as sociedades se tornam cada vez mais interconectadas, as questões de distribuição justa de recursos e oportunidades tornam-se mais iminentes. A interação entre esses elementos molda a qualidade de vida dos indivíduos.

É imprescindível, destacar que a equidade no que se refere à justiça e à imparcialidade no tratamento de todos os indivíduos, considerando-se suas diferenças e necessidades específicas para fins de alcançar resultados igualitários.

Cidadania e Direitos Fundamentais estão diretamente ligados a essas discussões. A cidadania não apenas confere ao indivíduo o *status* de membro de uma comunidade política, mas também é a base para a reivindicação de direitos e participação plena na vida social e política.

Os Direitos Fundamentais, por sua vez, são essenciais para a proteção da dignidade humana e garantia de liberdade e condições necessárias para desenvolvimento pleno do potencial do cidadão.

A eficácia dos Direitos Fundamentais, bem como, dos direitos sociais, resume-se em reconhecer sua liquidez e certeza, já acertada no plano constituinte, buscando-se desempenho real da sua função social.

Importante salientar que não basta que o Estado simplesmente proclame o reconhecimento formal de um direito. Torna-se essencial que, para além da simples afirmação constitucional desse direito, seja ele totalmente respeitado e plenamente garantido, especialmente, naqueles casos em que o direito se qualifica como benefício jurídico que decorre do poder do cidadão de exigir do Estado a realização de prestações positivas impostas pelo próprio ordenamento constitucional.

A ligação entre equidade, desigualdade, cidadania e direitos fundamentais desafia a repensar políticas públicas e estratégias sociais. Assim, busca-se a promoção de uma sociedade

mais justa e igualitária. Identificar e tratar essas questões se torna fundamental para construir comunidades inclusivas e resilientes, onde todos os indivíduos podem prosperar.

Esta análise inicial proporciona uma perspectiva sobre como a questão controversa é crítica e se relaciona com aspectos fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a coesão social nas sociedades contemporâneas.

Nesse contexto, refletir sobre a equidade significa, buscar examinar criticamente as estruturas de poder e as injustiças sociais que alimentam a desigualdade.

Imprescindível, pois que se reconheça que a cidadania plena só poderá ser alcançada quando todos os indivíduos possuírem acesso a recursos necessários para uma vida digna que busque tratá-los com dignidade e respeito.

2 EQUIDADE EM MEIO A DESIGUALDADE

A evolução do conceito de equidade necessita da implementação de políticas públicas inclusivas e redistributivas, que busquem minimizar as disparidades socioeconômicas e garantir que os Direitos Fundamentais sejam protegidos.

Equidade em meio à desigualdade é tema crucial, que enfatiza os desafios e oportunidades de promover justiça social em um cenário marcado por disparidades socioeconômicas e políticas.

Enquanto a desigualdade persiste como realidade global, a equidade retrata a busca por tratamento justo e imparcial para todos.

A equidade quando diferenciada da igualdade, foca-se na justiça e imparcialidade moldadas às circunstâncias individuais, o que emerge como princípio vital para enfrentamento das disparidades que limitam o acesso a oportunidades, recursos e poder.

O cerne da discussão não apenas questiona as estruturas existentes, mas também clama a sociedade a promover mudanças significativas que garantam que todos os indivíduos possam alcançar seu potencial máximo, independentemente, de suas origens ou condições socioeconômicas.

A equidade e redistribuição de renda estão intrinsecamente relacionadas e são dois conceitos fundamentais no campo da justiça social e econômica. O objetivo da redistribuição de renda é reduzir as desigualdades sociais e promover a justiça social. Isso pode ser alcançado por meio de políticas fiscais, benefícios sociais, programas de assistência e outros mecanismos, o que permitirá, assim, a redistribuição de renda, com auxílio na reduzir das desigualdades econômicas e promoção da justiça social.

Nesta perspectiva, Paulo Caliendo entende que “A equidade se trata da última linha de defesa dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana e assim não é a primeira linha de defesa ou um salvo conduto para o afastamento de leis e regras jurídicas com base em argumentos genéricos de igualdade.” (CALIENDO, 2019, p.358)

A equidade compõe os valores essenciais para a elaboração de políticas públicas voltadas à evolução da justiça social. Refere-se à justiça no que tange à imparcialidade e ao tratamento justo na sociedade.

Diante deste quadro, promover a equidade requer a implementação de políticas públicas e programas que abordem as desigualdades existentes e trabalhem para exterminar as barreiras que impedem o acesso igualitário a oportunidades e recursos.

Isso pode incluir medidas como a redistribuição de riqueza, fortalecimento dos sistemas de proteção social, combate à discriminação e investimento em educação e capacitação.

É importante esclarecer que equidade não busca tratar de forma igual todos os indivíduos, mas sim, de maneira desigual na medida da desigualdade de cada indivíduo. É preciso ajustar essa “desigualdade” de forma que ela seja justa. Esse tratamento desigual visa garantir que as pessoas de menor capacidade contributiva tenham mais acesso a recursos disponíveis para atender às suas necessidades básicas.

Aristóteles em sua obra “Ética a Nicômanco” apresenta sua concepção a respeito da aplicação das normas, bem como, sua definição do que seria justiça. Para o autor justiça era sinônimo de equidade.

Nas palavras do autor:

> “[...]a justiça e a equidade não parecem ser absolutamente idênticas, nem ser especificamente diferentes. As vezes louvamos o que é eqüitativo e o homem eqüitativo (e até aplicamos esse termo à guisa de louvor, mesmo em relação a outras virtudes, querendo significar com “mais eqüitativo” que uma coisa é melhor); e às vezes, pensando bem, nos parece estranho que o eqüitativo, apesar de não se identificar com o justo, seja ainda assim digno de louvor; de fato, se o justo e o eqüitativo são diferentes, um deles não é bom, mas se são ambos bons, hão de ser a mesma coisa (Aristóteles, 2000, p. 46)”.

Aristóteles entendia que justiça distributiva era aquela que dividia todos os encargos e benefícios aos indivíduos dentro da *polis.* Contudo, era levado em consideração o critério do mérito como forma de diferenciar os cidadãos, condicionando a proporção a ser distribuída a cada indivíduo, o qual era também o causador de injustiça.

Ele ainda defendia que a justiça distributiva não significa necessariamente uma distribuição igualitária, mas sim uma distribuição proporcional. Acreditava que aqueles que

contribuem mais para a sociedade, seja por meio de habilidades, esforços ou mérito, devem receber parcela maior dos bens e recursos disponíveis. Isso significa que a justiça distributiva envolve avaliação das características e qualidades individuais para determinar uma distribuição equitativa.

Em suma, faz-se oportuno reconhecer que a equidade não significa tratar todos de maneira igual, mas sim identificar e reparar as diferentes necessidades e circunstâncias das pessoas, de forma justa e inclusiva. Isso requer abordagem sensível ao contexto que determine as disparidades e desigualdades existentes, e trabalhe para ratificar as injustiças e elaborar oportunidades equitativas para a coletividade.

3 CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Tanto a cidadania quanto os Direitos Fundamentais são conceitos que guardam nexo entre si e desempenham papel fundamental garantindo a dignidade da pessoa humana na construção de sociedades justas e democráticas.

A cidadania se caracteriza como sendo um conjunto de direitos e deveres que os indivíduos possuem enquanto membros pertencentes a uma comunidade política. Por outro lado, os direitos fundamentais são aqueles inerentes a todos os indivíduos, independente de sua nacionalidade, raça, gênero, religião ou qualquer outra característica.

Os direitos fundamentais, elencados na Constituição da República Federativa de 1988, tem a função de diminuir as desigualdades existentes na sociedade, promover a cidadania e o desenvolvimento nacional, buscando erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais.

Com base nessa percepção, Flávia Piovesan aduz que:

> “A Carta de 1988 institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil. Introduz também indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. A partir dela, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, situando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil (PIOVESAN, 2013, p. 84)”.

Por um lado, os direitos fundamentais são essenciais para proteger a liberdade, igualdade e justiça para todos os indivíduos de uma sociedade. Eles abrangem direitos civis e políticos, como o direito à vida, à liberdade de expressão, à igualdade perante a lei e ao voto, bem como, direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação, à saúde, ao trabalho digno e à moradia adequada.

De outro lado, a cidadania implica não apenas o reconhecimento e o exercício desses direitos, mas também o cumprimento de deveres e responsabilidades para com a comunidade e o Estado. Isso engloba o respeito pelas leis e instituições democráticas, a participação ativa na vida política e social, e o engajamento em ações que promovam o bem comum e o interesse público.

A promoção da cidadania e dos direitos fundamentais são elementos necessários para a construção e desenvolvimento de uma cultura de respeito aos direitos humanos, a educação para a cidadania e a conscientização sobre os direitos e responsabilidades dos cidadãos.

Em suma, ambos os conceitos tratados neste tópico se trata de pilares essenciais da democracia e do Estado de Direito. Eles são fundamentais para garantir a dignidade humana, a igualdade de oportunidades e a justiça social para todos os membros de uma sociedade, e devem ser protegidos e promovidos em todas as esferas da vida política, social e econômica.

4 CONCLUSÃO

A busca pela promoção da equidade em meio às desigualdades se torna um desafio complexo e contínuo que requer o comprometimento de toda a sociedade. As reflexões sobre desigualdade, cidadania e Direitos Fundamentais levam a reconhecer a importância de se construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos tenham igualdades de oportunidades e acesso a seus direitos básicos.

A jornada rumo à equidade exige ações concretas em diferentes áreas, desde a formulação de políticas públicas até a educação para a cidadania e promoção dos Direitos Humanos. É fundamental combater as injustiças estruturais que perpetuam as desigualdades e trabalhar para criar um ambiente onde todos os indivíduos possam prosperar e alcançar seu pleno potencial.

Ao promover a equidade, não apenas se fortalecem os alicerces de uma sociedade mais justa e coesa, mas também se investe em um futuro melhor para todos. Portanto, é essencial que se continue a debater e agir sobre essas questões, mantendo o compromisso com os valores da justiça, igualdade e Dignidade Humana. Conjuntamente, a sociedade poderá construir um mundo onde cada pessoa poderá viver com dignidade e respeito, independentemente de sua origem ou circunstâncias primárias de vida.

5 REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CALIENDO, Paulo. **Curso de Direito Tributário**. 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FREITAS, Gabriela Oliveira; MENDES, Tammara Drummond. **Princípio da Reserva do Possível e Direitos Fundamentais**. In: V Encontro Virtual do CONPEDI, 2022, Virtual.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

SELEME, Ricardo Edson; STELZER, Joana. **Direitos Humanos e Efetividade**: Fundamentação e Processos Participativos. Florianópolis: CONPEDI, 2022. v. 1. p. 275-291. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/9yyc43c5/9MP091FD56p3OZ3M.pdf. Acesso em: 02 maio. 2024.